ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-59/85 De 13 de novembro de 1985.

"Dispõe sobre criação de Fundo da Assistência Social do Município de Bataiporã, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito(ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas privadas.

Art. 4º- O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presideência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§2º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº-59/85.

§3º- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Art. 6º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º- Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- auxílios, subvenções ou contribuições;

III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, o Balanço Geral do exercício.

Art. 9º- Os Servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagem pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes da legislação comum aos Servidores do Município.

Art. 10- O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Art. 11- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão às contas do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº-59/85.

blicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS., aos treze dias do mês de novembro de 1985.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário